Em 13 de março de 2024.

Mensagem nº 05/2024

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "Cria o Fundo Municipal de Manutenção do corpo de bombeiros do município, e dá outras providências".

Inicialmente informamos que o município renovou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública o convênio para a execução de serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, constando nas suas cláusulas a previsão de criação do Fundo Especial de Bombeiros.

A instituição do fundo municipal encontra amparo na Lei Orgânica Municipal (Lei n° 681/90), em seu artigo 129, §7º, II, a saber:

"ARTIGO 129-

§7º - Cabe à lei complementar:

II – Estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como suestões para a instituição e funcionamento de fundo".

Portanto, considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 15/03/24
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante e aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX 005/24
DE XXXX DE XXXX DE XXXX.

"Cria o Fundo Municipal de Manutenção do corpo de bombeiros do município, e dá outras providências".

Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 69 Inciso IV, da Lei 681 de 06 de abril de 1990,

Faço saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXXX Sessão XXXX, da XXXX Sessão Legislativa da XXXX Legislatura, realizada em XXX de XXXX de 2024, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros do Município, com a finalidade de prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMABOM.

Art. 2º. O FUMABOM será constituído de:

I – receita integralmente arrecadada pelas doações de contribuintes e munícipes, instituída pela Lei Municipal nº 1.895 de 09 de maio de 2018;
II - auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas atribuídas ao Corpo de Bombeiros de Praia Grande.
III – recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos em uso no Corpo de Bombeiros;
IV – quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a atuação do Corpo de Bombeiros de Praia Grande;
V – recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não, ajustados em Convênios que regule a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros de Praia Grande;
VI – juros bancários e rendas de capital proveniente da imobilização, ou aplicação do FUMABOM;

Art. 3º. Os recursos constituídos do FUMABOM serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em banco oficial, sob a

denominação "FUMABOM – Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros", que será administrada pelo Conselho Diretor do FUMABOM.

Art. 4º. O FUMABOM será administrado por um Conselho Diretor, apresentando a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública, que presidirá o Conselho;
II - Comandante do 3º Subgrupamento de Bombeiros;
III - Comandante do Corpo de Bombeiros de Praia Grande, que servirá como Vice-Presidente do Conselho;
IV - (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública;
V - (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Art.5º. O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor do FUMABOM.

Art.6º. O ordenador de despesas do Fundo é o Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública.

Art. 7º. Na constituição do FUMABOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxx de xxxx, ano quinquagésimo oitavo da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

Processo nº. XXXX/XXXX